

Desde a remota Antigüidade Clássica é tradicional a antítese entre *nomos* e *physis*. Distinção fundamento de toda doutrina que conceba a existência de direitos naturais, vem a ser determinante para o conteúdo do debate jus-filosófico moderno e pós-moderno acerca das origens e finalidades do Direito. Filósofos das mais variadas matizes, de Aristóteles a J. Rawls, sempre dissecaram tal temática prioritariamente a partir do estudo da fundação daquela esfera chamada pública, autônoma em relação à privada. O presente estudo, no intuito de compreender o papel dos tribunais e, portanto, da própria interpretação e aplicação do Direito, pretende analisar tal processo de emancipação da esfera pública a partir de pesquisa sobre o surgimento do *areópago* ateniense, a fim de contribuir ao debate milenar sobre as relações entre ética e Direito e tendo em vista a superação do moralismo e formalismo jurídicos provenientes da dicotomia entre *nomos* e *physis*. Como metodologia, optou-se pela contextual e comparativa, inclusiva de análise histórica, sociológica, político-científica e bibliográfica. Estudaram-se, assim, obras de Homero, Ésquilo, Sófocles, Platão, Aristóteles, F. Coulanges, G. Glotz, C. Mossé, H. Arendt, W. Jaeger, M. Finley, F. Ost e Weber. Com essas, acompanharam-se diversas transições, concomitantes entre si: da *oikia* à *polis*; da *arete* homérica à *arete* cívica; do talião e da *hybris* à pena e moderação; do justiceiro (*dikèphoros*) ao juiz (*dikastès*); da vindita ao sistema vindicativo, e desse à institucionalização do *areópago*. Muito além de detentor da força legítima no dizer o direito, percebe-se ser papel do tribunal moderar a lógica deliberativa abstrata da assembléia (*ecclesia*) a partir de um enquadramento narrativo que reconhece as pessoas e suas morais comunitárias, reforçando os laços identitários entre as instituições estabelecidas e os sujeitos concretamente tomados.